



PLN 13/2021
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 13/2021

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Dê-se a seguinte redação à alínea “f”, do inciso I, do art. 4º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021:

“f) à ação “0605 - Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 9 setembro de 1997)”, com prévia autorização legal do Congresso Nacional e mediante a utilização de recursos provenientes de:” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PLN insere a alínea “f”, no inciso I, do art. 4º, da LOA/2021, que dá à ação “0605 - Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização” tratamento semelhante àquele dado à previdência social, ao serviço da dívida e às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Ou seja, autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares por ato próprio. Esta alteração permite que o Executivo abra crédito suplementar por meio de decretos, portarias, entre outros atos, sem a autorização prévia do Congresso Nacional.

No caso de aprovação do texto sem a alteração proposta per esta emenda o Parlamento estaria abrindo mão de uma das suas mais importantes prerrogativas: a autorização de despesas públicas, o que reduz a necessária participação do Congresso Nacional no processo orçamentário.

Sendo assim, solicito o apoio das duas Casas para o acolhimento desta emenda que tem o fito de resgatar as prerrogativas constitucionais do Legislativo.

Data: 11/08/2021

**Deputado ARNALDO JARDIM
CIDADANIA/SP**

CD/2/1725.12882-00

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.